



ANA DE MELO BORGES  
CARTÓRIO NOTARIAL

## CERTIDÃO

- Que a presente fotocópia anexa está conforme o original. -----
- Que foi extraída da escritura exarada de folhas, cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e sete do Livro de notas para Escrituras Diversas, número quinze - A deste Cartório Notarial, com os respetivos estatutos. -
- Que ocupa dezanove folhas, e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

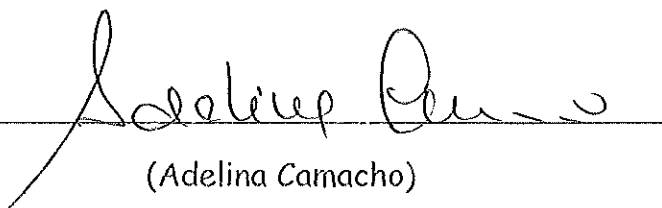
Cartório Notarial em Lisboa - Dra. Ana de Melo Borges


Lisboa, 09 de Dezembro de 2014

A colaboradora autorizada,

(Com delegação de poderes concedida pela notária Ana de Melo Borges,

art. 8º do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro)

  
(Adelina Camacho)

Conta Reg. Sob o nº 1770 /2014 

13

15-A	136
Livro	Folhas

8

-----**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO**-----

-----No dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito na Rua Viriato, número 8-C, em Lisboa, perante mim, Marta Susana da Costa Jorge, Notária, em substituição da Notária Ana de Melo Geraldês Sequeira Borges, ausente por motivo de licença de maternidade, compareceu:-----

-----**DOMINGOS MARQUES ALVES ROSA**, divorciado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente habitualmente na Rua Domingos Rebelo, número 1, 1º andar C, em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 2060344, emitido pela República Portuguesa, válido até 06.08.2019;-----

-----**LUÍS MANUEL MARTINS REBELO**, casado, natural da freguesia de Vila Fernando, concelho da Guarda, residente habitualmente na Rua das Tulipas, número 64, em Biverde, Amora, Seixal, titular do Cartão de Cidadão número 414458, emitido pela República Portuguesa, válido até 04.06.2019;-----

-----Que outorgam na qualidade de membros do **Conselho de Administração**, com poderes para o ato, da Fundação de solidariedade social com a denominação:-----

-----**FUNDAÇÃO AFID - DIFERENÇA**", NIPC 507.367.111, com sede na Rua Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, na freguesia da Alfragide, concelho da Amadora, adiante designada por Fundação;

-----Conforme verifiquei por consulta dos estatutos da Fundação, constantes da escritura de constituição da Fundação lavrada no dia vinte e três de Junho de dois mil e cinco no Cartório Notarial em

29

Sintra a cargo do Notário António José Tomás Catalão, a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete-I, conforme certidão emitida em 24.01.2007 pelo referido Cartório, de que arquivo pública-forma; -----

-----pela ata número um do Conselho de Curadores da Fundação e pela ata número um do Conselho de Administração da Fundação, de eleição e tomada de posse do Conselho de Administração, ambas de 20.12.2005, de que arquivo públicas-formas; -----

-----pela ata número catorze do Conselho de Curadores da Fundação de 28.11.2012, e pela ata número setenta e sete do Conselho de Administração da Fundação de 29.11.2012, de deliberação de alteração dos estatutos, de que arquivo públicas-formas; -----

-----pela ata número dezoito do Conselho de Curadores da Fundação de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, e pela ata número cento e dez do Conselho de Administração da Fundação de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, de retificação dos estatutos em conformidade com as indicações feitas pela Presidência do Conselho de Ministros, de que arquivo pública-forma. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação. -----

-----**E DISSERAM:**-----

-----Que, em cumprimento das referidas deliberações de alteração dos estatutos do Conselho de Curadores da Fundação e do Conselho de Administração da Fundação, e encontrando-se a Fundação

38

15-A	137
Livro	Folhas

X

devidamente autorizada por despacho do Ministro da Presidência e Assuntos Parlamentares, datado de 22.07.2014, no uso de poderes delegados pelo Primeiro-Ministro, vêm, pela presente escritura, alterar na íntegra os estatutos da aludida Fundação, para adequação destes, e da orgânica da Fundação, ao disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei nº 24/2012, de 9 e Julho, que passam a ter a redação constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----ARQUIVO:-----

-----a) As mencionadas públicas-formas; -----

-----b) Fotocópia do ofício da Presidência do Conselho de Ministros, contendo cópia do referido despacho autorizador proferido pelo Ministro da Presidência e Assuntos Parlamentares e da informação dos serviços contendo os fundamentos da decisão; -----

-----c) O aludido documento complementar. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo.-----

\_\_\_\_\_  
*Domingos Dias*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

A Notária,

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

25  
 Madalena T. P. Trigo, Lda. - Notário

Conta registada sob o nº, 770/2014

Foi emitido recibo

*[Signature]*

Lv. <u>15-A</u>	Fls. <u>136</u>
Doc. _____	Fls. _____

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DA AFID "DIFERENÇA"

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza Jurídica e Fins

##### Artigo 1.º

----- A Fundação AFID – Diferença, adiante designada abreviadamente por Fundação, foi instituída pela Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente - AFID, Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS número 75/86, sem fins lucrativos, em 23 de Junho de 2005, e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. -----

##### Artigo 2.º

----- A Fundação tem por objetivo a solidariedade social e a beneficência. -----

##### Artigo 3.º

----- Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode desenvolver as atividades seguintes:-----

----- a) Promover e participar em projetos na Luta Contra a Pobreza ou equivalentes, com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo;-----

----- b) Criar, gerir e manter Creches e Pré-Escolar, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais para Deficientes e estruturas de atendimento similares; -----

----- c) Criar, gerir e manter Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, e de Lares para Deficientes; -----

- d) Criar, gerir e manter Lares e Centros de Dia para idosos e de outras formas de apoio; -----
- e) Prestar apoio Domiciliário a Idosos e a Pessoas com Deficiência; -----
- e) Prestar apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação; -----
- f) Criar, gerir e manter Colónias de Férias para Famílias, Idosos, Jovens e Crianças; -----
- g) Promover ações de cooperação e de troca de experiências com instituições congéneres Nacionais e Internacionais; -----
- h) Desenvolver atividades nas áreas de Reabilitação e Formação Profissional; -----
- i) Desenvolver atividades de âmbito desportivo e cultural. --

#### **Artigo 4.º**

----- A fundação tem por âmbito todo o Território Nacional. -----

#### **Artigo 5.º**

----- A Fundação tem a sua sede na Rua Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, e poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do País, sempre que o entenda conveniente.-----

#### **Artigo 6.º**

----- A Fundação durará por tempo indeterminado. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Do património**

69

**Artigo 7.º**

----- O património da Fundação é constituído:-----

----- a) Pelos Fundos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2011, no montante de 4.505.317,77 euros (quatro milhões quinhentos e cinco mil trezentos e dezassete euros e setenta e sete cêntimos), que inclui os seguintes prédios urbanos:-----

----- - **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno para construção designada por Lote A, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número oitocentos e sete, da freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F-dois, mostrando-se ainda registada a respetiva autorização de loteamento peia inscrição F-um, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1.807;-----

----- - **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno para construção, designada por Lote B, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número trezentos e cinquenta e dois, da freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação peia inscrição F-dois, mostrando-se ainda registada a respetiva autorização loteamento pela inscrição F-um, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 1.775;-----

----- - **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de

parcela de terreno para construção, situado no Alto da Cabreira, Cabreira D, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número mil e vinte e seis, da freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F-um, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 2.138; -----

----- - **Prédio urbano**, situado na Rua da Imprensa, número 22, freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número quatrocentos e sessenta e quatro, da dita freguesia de Alfragide, ali registado a favor da referida Associação pela inscrição G-três, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 140; -----

----- - **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parecia de terreno para construção, denominado "Longuinha ou Quinta do Meio", situado no lugar do Montijo, freguesia da Buraca, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número mil e trinta e dois, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F-dois, mostrando-se ainda registada a respetiva autorização de loteamento pela inscrição F-um, inscrito na matriz sob o artigo número 2.168. -----

----- b) Pelas contribuições que receba a título gratuito, nomeadamente das ações, heranças, legados e subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares;-----

----- c) Pelas receitas que lhe advierem por qualquer atividade que



venha a exercer; -----

----- d) Por todos os demais bens ou rendimentos que lhe advierem a qualquer título nos termos da legislação em vigor. -----

#### Artigo 8.º

----- 1. A aquisição, alienação e gestão dos bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia, deve ser precedida de parecer favorável do Conselho de Administração. -----

----- 2. A competência do Conselho de Administração para a alienação dos bens imóveis que integram o património inicial e que revistam de especial significado para os fins da Fundação, carece de autorização da entidade competente para o reconhecimento. -----

#### Artigo 9.º

----- A aquisição, alienação e gestão bens móveis ou de valores, afetos ao funcionamento da Fundação, é da competência do Conselho Executivo. -----

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos da Fundação

#### Artigo 10.º

----- São órgãos da Fundação: -----

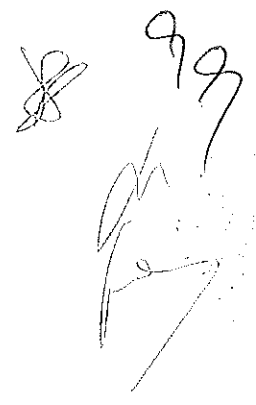
----- a) O Conselho de Curadores; -----

----- b) O Conselho de Administração; -----

----- c) O Conselho Executivo; -----

----- d) O Conselho Fiscal; -----

----- e) Plenário dos órgãos. -----



### **Artigo 11.º**

----- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.-----

----- 2. O Conselho de Administração, sob proposta do Conselho Executivo, poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes. -----

### **Artigo 12.º**

----- Não podem ser nomeados para membros dos Órgãos da Fundação os que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos gerentes de qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis de irregularidades cometidas no exercício dessas funções. -----

### **Artigo 13.º**

----- Os membros dos Órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares, salvo para questões que exijam maioria qualificada. -----

### **Artigo 14.º**

----- As deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas pela maioria de votos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate. -----

### **Artigo 15.º**

----- É vedado aos membros dos órgãos da Fundação a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto

AP 107  
[Handwritten signature]

benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração, devendo as respectivas autorizações ser exaradas em ata. -----

**Artigo 16.º**

----- 1. O Conselho de Curadores é composto de 10 a 12 membros, sendo um deles, Presidente, eleito de entre todos e dispondo de voto de qualidade. -----

----- 2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, cessando nas condições previstas no artigo 17.º dos Estatutos.

**Artigo 17.º**

----- Constituem causas da perda de qualidade de membro de qualquer órgão da Fundação, incluindo os membros do Conselho de Curadores:-----

- a) Sentença de Interdição; -----
- b) Renúncia; -----
- c) Morte;-----
- d) Prática de atos lesivos da Fundação. -----

**Artigo 18.º**

----- Compete ao Conselho de Curadores, designadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Fundação;--
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador; -----
- c) Apreciar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício, bem como o relatório e contas de gerência e o Parecer do Conselho Fiscal; -----

----- d) Indicar os novos membros do conselho de Curadores, verificados os factos previstos nos artigos 17.º e 20º, nº 2;-----

----- e) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de interesse para a Fundação, propostas pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Executivo.-----

#### **Artigo 19.º**

----- As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.-----

#### **Artigo 20.º**

----- 1. Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respetivo mandato.-----

----- 2. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores poderão ser substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho, para exercer funções naquele período.-----

#### **Artigo 21.º**

----- 1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por ano.-----

----- 2. O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente por convocatória do respetivo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.-----

----- 3. A convocatória das reuniões deverá ser enviada com a antecedência de dez dias úteis, contendo a ordem de trabalhos.-----

----- 4. Qualquer Curador poder-se-á fazer representar por outro Curador nas Reuniões, mas cada Curador só pode representar um outro Curador. -----

----- 5. Das reuniões será lavrada ata a assinar pelos presentes. ---

#### Artigo 22.º

----- 1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros que distribuem entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente e três Vogais, fazendo parte deste o Conselho Executivo. -----

----- 2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis por iguais períodos, podendo também cessar nas condições previstas no artigo 17.º dos Estatutos.-----

#### Artigo 23.º

----- Compete ao Conselho de Administração dirigir a Fundação, designadamente:-----

----- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo e do órgão de Fiscalização; -----

----- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício, bem como o relatório e contas de gerência e os respetivos Pareceres do Conselho Fiscal; -----

----- c) Decidir sobre a aquisição onerosa, alienação e gestão de todo o património da Fundação, nas condições definidas nos presentes Estatutos; -----

----- d) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de Interesse para a Fundação, propostas pelo Conselho Executivo; -----

8  
1303  
[Handwritten signature]

----- e) Definir remunerações dos órgãos da Fundação, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º;-----

----- f) Deliberar sobre propostas de alterações dos Estatutos, de modificação e extinção da Fundação; -----

----- g) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações de bens imóveis.-----

#### Artigo 24.º

----- 1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre. -----

----- 2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente por convocatória do respetivo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros. -----

----- 3. A convocatória das reuniões deverá ser enviada com a antecedência de dez dias úteis, contendo a ordem de trabalhos. -----

#### Artigo 25.º

----- Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes.-----

#### Artigo 26.º

----- 1. O Conselho Executivo é constituído por três membros que distribuem entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente e um Vogal;-----

----- 2. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de cinco anos, renováveis por iguais períodos, podendo também cessar nas condições previstas no artigo 17.º dos Estatutos. -----

SA  
14  
93

### Artigo 27.º

----- Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, a sua representação, em juízo ou fora dele, e designadamente:-----

----- a) Fixar ou modificar a estrutura interna dos serviços da Fundação e regular o respetivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos Internos, quer pela prática de todos os atos que repute de convenientes;-----

----- b) Organizar o Orçamento, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal, e dos Serviços Oficiais competentes, quando seja caso disso, e à aprovação do Conselho de Administração;-----

----- c) Elaborar os programas de ação da Fundação, articulando com os planos e programas estatais no âmbito de atuação da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua atividade;-----

----- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Fundação, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração;-----

----- e) Admitir os trabalhadores da Fundação, fazer a cessação dos respetivos contratos de trabalho e exercer, em relação a eles, a competente ação disciplinar;-----

----- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;-----

----- g) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

- heranças, legados e doações de bens móveis; -----
- h) Decidir sobre a aquisição onerosa, alienação e gestão de bens móveis necessários a gestão corrente da Fundação, nas condições definidas nos presentes Estatutos;-----
  - i) Deliberar sobre a filiação em Federações, Uniões, Confederações ou outros organismos Nacionais e Internacionais; -----
  - j) Deliberar sobre a participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos pela lei; -----
  - l) O Conselho Executivo, para matérias técnicas específicas, poderá recorrer ao apoio de assessores, que poderão ser remunerados ou meramente subvencionados pelas despesas de desempenho.-----

**Artigo 28.º**

- Compete em especial ao Presidente do Conselho Executivo:
- a) Superintender na Gestão da Fundação, dirigindo e orientando os respetivos serviços; -----
  - b) Despachar os assuntos normais de expediente e os que careçam de resolução urgente;-----
  - c) Assinar os atos de mero expediente e juntamente com outro membro do Conselho Executivo, atos e contratos que obriguem a Instituição; -----
  - d) Propor só Conselho Executivo as ações que julgar compatíveis com os objetivos da Fundação.-----

**Artigo 29.º**

----- Compete ao Vice-presidente do Conselho Executivo



16  
S

substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuv-lo na sua atividade e exercer quaisquer outras competncias que lhe sejam conferidas pelo Conselho Executivo. -----

### Artigo 30.º

----- O Conselho Executivo designa um dos seus membros, para o exerccio da funo Financeira e de Tesouraria, nomeadamente com as seguintes competncias: -----

----- a) Receber e guardar os valores da Fundao; -----

----- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente, ou respetivos substitutos; -----

----- c) Visar todos os documentos de receita e despesa; -----

----- d) Orientar a estruturao das receitas e das despesas da Fundao; -----

----- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete referente  situao verificada no ms anterior, lavrar Atas de reunies do Conselho Executivo e desempenhar quaisquer outras funes que pelo mesmo rgo lhe sejam cometidas. -----

### Artigo 31.º

----- O Conselho Executivo reunir sempre que convocado pelo respetivo Presidente, ou por quem o substitua, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada ms. -----

### Artigo 32.º

----- Das reunies do Conselho Executivo sero lavradas Atas em livro prprio, as quais devero obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes. -----

17  
9

**Artigo 33.º**

----- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.-----

----- 2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis por iguais períodos, podendo também cessar nas condições previstas no artigo 17.º dos Estatutos. -----

**Artigo 34.º**

----- Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão e das contas da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da lei, em especial; -----

----- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência prestadas pelo Conselho Executivo; -----

----- b) Emitir parecer que sobre qualquer assunto lhe seja solicitado pelos Conselhos de Administração e Executivo. -----

**Artigo 35.º**

----- 1. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre, e de todas as reuniões são lavradas atas assinadas obrigatoriamente por todos os presentes. -----

----- 2. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho Executivo ou do Conselho do Administração, sem direito a voto. -----

**Artigo 36.º**

----- 1. O plenário dos órgãos é constituído por todos os elementos dos órgãos da Fundação, a saber: -----

----- - O Conselho de Curadores; -----

----- - O Conselho de Administração; -----

----- - O Conselho Executivo; -----  
----- - O Conselho Fiscal. -----  
----- 2. Ao plenário dos órgãos compete a eleição dos membros do  
Conselho de Administração, por maioria simples, nas condições  
previstas nestes estatutos. -----

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições finais e transitórias**

###### **Artigo 37.º**

----- Os Estatutos só podem ser alterados por deliberação do  
Conselho de Administração, conforme disposto no n.º 1 do artigo 31.º  
da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela lei n.º 24/2012, de 9 de  
Julho.-----

###### **Artigo 38.º**

----- No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de  
Administração desencadear todos os mecanismos julgados  
convenientes para a salvaguarda dos Bens da Fundação e para proteção  
dos interesses que a mesma visa prosseguir. -----

###### **Artigo 39.º**

----- A primeira eleição do Conselho de Administração é feita pelo  
plenário dos atuais órgãos da Fundação em exercício de funções, a  
saber:-----

----- - O Conselho de Curadores; -----  
----- - O Conselho de Administração; -----  
----- - O Conselho Fiscal. -----

###### **Artigo 40.º**

197

----- Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor. -----

Domingos Pires  
*[Handwritten signature]*

D. Nóbrega,

Haroldo Senouad *[Handwritten signature]*